



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONTPLAN – CONTABILIDADE PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.° /2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLDO - 2026



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº / 2025,

PIRACURUCA-PI, 30 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Piracuruca – PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para a elaboração do Plano Plurianual 2026-2029. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal de 2026, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2026—2029, as diretrizes orçamentárias e aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.



Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:27:35 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

EXMO SR.
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
PIRACURUCA – PI



PROJETO DE LEI N°, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2°, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- Art. 1° Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 178, inciso II, e art. 178, § 2°, ambos da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165, da Constituição Federal e Art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, com alterações posteriores, compreendendo:
- I as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; V as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI as disposições gerais.
- Art. 2° Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, com alterações posteriores:
- I demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II demonstrativo das Metas Anuais;
- III demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
 Anteriores;



- V demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VII demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Plano Previdenciário;
- VIII demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Projeção Atuarial do RPPS:
- IX demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; X demonstrativo da
 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada Realizada e Prevista; XII demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;
- XIII demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário Valores Constantes (não inflacionados);
- XIV demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário Valores Correntes (Inflacionados);
- XV relatório de Obras em Andamento;
- XVI relação das Metas e Prioridades previstas para 2026.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO</u>

- Art. 3º As metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2026 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
- I manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
- *Parágrafo único*. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.



<u>CAPÍTULO III</u> DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°- Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

- Art. 5° Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- Art. 6º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.
- Art. 7° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.
 - Art. 8 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser



atualizadas quando o índice de inflação do ano anterior o justificar.

- Art. 9 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:
- I Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;
- III No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;
- V Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei nº 14.276/2021.
- VI O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei n° 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.
- VII No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;
- VIII A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 52 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;
 - Art. 10° O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será composto de:
 - I mensagem do Chefe do Poder Executivo;
 - II texto de lei;
 - III consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;
 - § 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste



artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I as metas anuais em valores correntes e constantes;
- II a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- IV a evolução do patrimônio líquido;
- V a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social RPPS;
- VII a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX o demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- X relação das ações orçamentárias.
- § 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.
- § 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

- Art. 11° A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 10° desta Lei deverá explicitar:
- I as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- IV demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar 141/2012 e o Art. 198 da Constituição Federal;
- V recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social SUAS e,
- VI os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 10º desta Lei.



Art. 12°- Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- I quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos; c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.
- II anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
- III anexo do orçamento de investimentos compreendendo:
- a) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
- b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
- c) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 13° - Para efeito do disposto no art. 12° desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2025 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 10° desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

<u>SEÇÃO I</u> DAS DIRETRIZES GERAIS



- Art. 14º O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.
- Art. 15° Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- Art. 16° A Secretaria do Planejamento estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2026.
- § 1º Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º Quando houver necessidade de criação de nova Fonte de Recurso, em programa de trabalho já existente na Lei Orçamentária vigente, esta será constituída por meio de crédito suplementar com origem em "Excesso de Arrecadação".
- Art. 17° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico https://transparencia.piracuruca.pi.gov.br/, da Prefeitura do Município de Piracuruca:

- I as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores; e
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.
- II a lei orçamentária anual.
- Art. 18° Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do Art. 48, § 1°, inciso I da Lei Complementar Federal n° 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.
- § 1º Em complemento à iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência da data de sua realização.
- § 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
 - I os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes orçamentárias;
 - II as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;



- III o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV o Relatório de Gestão Fiscal;
- V outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.
- Art.19° Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 20° Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
- Art. 21° Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.
- § 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
- § 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.
- Art. 22° Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.
- Art. 23° O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito junto aos Bancos Públicos e Privados, podendo ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas a pactuação destas operações:
 - I contratadas até 31 de julho de 2025;
 - II aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2026.
- Art. 24° A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 25° As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão da Secretaria de Finanças.
- Art. 26° Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de



exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 27°- Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7° e 43° da Lei Federal n° 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28°- Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1°, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 29° - O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 30° - A Procuradoria Geral do Município, até o dia 1° de agosto de 2025, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:

- I número do precatório;
- II número do processo;
- III data de expedição do precatório;
- IV nome do beneficiário;
- V tipo de causa julgada;
- VI valor do precatório a ser pago;
- VII data do trânsito em julgado; e
- VIII unidade ou órgão responsável pelo débito.



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 31° O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
 - I do orçamento fiscal, e
- II das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

- Art. 32° O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 12°, inciso III, desta Lei.
- § 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:
 - I gerados pela empresa;
 - II decorrentes de participação acionária do Município;
 - III oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
 - IV oriundos de operações de crédito externas;
 - V oriundos de operações de crédito internas;
 - VI outras origens.
- § 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33° - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3° bimestre de 2025, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões



para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 28 desta Lei.

- Art. 34° No exercício de 2026, observados o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:
 - I existirem cargos vagos a preencher;
 - II houver vacância dos cargos ocupados;
 - III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.
- Art. 35° Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1°, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 36° - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

- Art. 37° Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.
- Art. 38° A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo Art. 28 desta Lei.



Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do "caput" deste artigo.

Art. 39° - No cálculo da despesa total com pessoal, não serão computados os valores de contratos de que trata o § 1° do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 40° O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.
- Art. 41° A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.
- Art. 42° Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.
 - § 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- ${
 m II}$ será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, com alterações posteriores, e no art. 10º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de "reserva de contingência", que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.



<u>CAPÍTULO VII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- Art. 43° Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o Art. 24 da presente Lei.
- § 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho através de um Sistema Integrado de Informações Municipais ou outro Sistema que venha a ser adotado pelo Município, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.
- § 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.
- Art. 44° Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.
- Art. 45° Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9° da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com alterações posteriores, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.
 - § 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:
 - I as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e
 - II as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.
- § 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o "caput", e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.
- § 3º Em complemento às definições estabelecidas no Art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:
 - I apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus



resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2026-2029;

 II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Contabilidade Municipal e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 46° - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 47° - As especificações contidas no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, aquelas cujo valor não ultrapasse o elencado no Art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 48° - O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 49° - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do Art. 34 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 50° - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

Art. 51° - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem



a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentáriafinanceira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

- Art. 52° A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.
- Art. 53° A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- Art. 54° A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.
- Art. 55° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.
- Art. 56° A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2026 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- Art. 57° A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 58° - No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não ser encaminhado à sanção até 31 de Dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.



Art. 59º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 30 dias do mês de Abril de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:28:32 -03'00'



FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:



DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- > Ampliar, Conservar e Equipar o Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- > Aquisição de Imóveis;
- Contribuição a Entidades;
- Manutenção dos Serviços legislativos;
- Manutenção e Encargos da Câmara Municipal;
- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Publicação de Atos do Poder Legislativo;
- Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- Encargos com Assessoria de Imprensa e Filmagem das Sessões;
- Manutenção de despesas do Setor de Controle Interno e Contábil;

GABINETE DO PREFEITO

- > Aquisição de veículo;
- Manutenção do gabinete do prefeito municipal;
- Promoções, recepções e solenidades;
- > Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Publicação de editais e notas;
- Manutenção da Coordenação de apoio a pequenas e médias empresas;
- Contribuição mensal a APPM;
- Implantar, Estruturar e Equipar Guarda Municipal;
- Manutenção das Despesas da Junta de Serviço Militar;
- Encargos com a Segurança Pública Municipal;
- Manutenção dos serviços da assessoria de comunicação;



- Manutenção das atividades da assessoria Jurídica;
- Manutenção das atividades nas áreas técnica, administrativa, financeira e de pessoal;
- Manutenção dos serviços de publicidade institucional e de interesse públicos do governo municipal;
- ➤ Realização de ações para cobertura de eventos;
- Estruturar e manter a Coordenação de Comunicação;
- > Conservação, ampliação e reforma de prédios públicos e tombados;
- Manutenção dos serviços de assessoria e consultoria;
- Criação e implantação de programa de capacitação de servidores municipais (cursos, seminários, palestras, etc.).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- > Aperfeiçoamento e desenvolvimento do setor de controle Interno;
- Fortalecimento das Ações de Controle;
- Manutenção da Controladoria Geral do Município;
- > Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Capacitação e qualificação dos servidores do órgão;
- Contratação e manutenção dos serviços de assessoria e consultoria técnica e administrativa;
- Manutenção das atividades de auditoria interna.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- Manutenção da Procuradoria Geral do Município;
- Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- Gestão dos Precatórios e Ações Judiciais do Município.
- > Capacitação de Servidores da Procuradoria;
- Fortalecimento das Ações voltadas ao trabalho do Setor;



> Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Manutenção da Coordenação de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- Manutenção dos Serviços Contábeis;
- Aquisição de veículos;
- Qualificação, Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos;
- Manutenção de despesas com informática;
- Manutenção da secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Manutenção da Coordenação de Pessoal;
- ➤ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção da Coordenação de controle orçamentário e financeiro;
- Aquisição de equipamentos para a coordenação de tributação e arrecadação;
- Manutenção da coordenação de tributação e arrecadação;
- Manutenção de despesas com obrigações patronais;
- Administração dos serviços bancários e financeiros;
- Manutenção de despesas de meios de comunicação;
- > Manutenção dos serviços de telecomunicações;
- Encargos c/ a Retransmissão do Sinal de TV;
- Aquisição de equipamentos diversos para divisão de transporte;
- Manutenção da divisão de transporte;
- Encargos com a dívida interna;
- Administração de recursos humanos e serviços gerais;
- > Coordenação de Processos Licitatórios;
- Participação das atividades relacionadas à medicina de à segurança do



trabalho;

- Promover intercâmbio e colaboração com órgãos da Administração Municipal e de outras esferas governamentais;
- ➤ Coordenar e executar ações em prol da Defesa Civil;
- > Reforma, Ampliação, Restauração do Prédio sede da Prefeitura Municipal;
- Construir Garagem para Veículos da Prefeitura Municipal;
- Aperfeiçoamento da política de carreiras dos servidores municipais do poder executivo;
- Ações administrativas para o acompanhamento do desempenho profissional de servidores;
- Realização de concurso público;
- Manutenção das ações de Publicidade dos atos municipais;
- Manutenção e conservação de bens móveis e Imóveis;
- Licenciamento de softwares e atualizações;
- Manutenção de encargos com segurança pública;
- Aquisição e reforma de Imóveis para uso de setores da administração;
- Manutenção e controle de almoxarifados geral;
- Manutenção das Despesas do PASEP;
- Execução da Programação Orçamentária e Financeira;
- Reserva de contingência;
- Aquisição e manutenção de materiais de informática e eletrônicos para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal administração e finanças;
- > Cadastramento e tombamento de bens móveis;
- > Desenvolvimento de projetos previtos no PPA;
- Aperfeiçoamento do planejamento e dimensionamento da força de trabalho em perspectiva de médios e longos prazos;
- Reforma administrativa.



- Construção, ampliação e Recuperação de Escolas do Ens. Fundamental;
- Capacitação Continuada de Profissionais da Educação Infantil;
- Distribuição de uniforme escolar para educação infantil;
- Aquisição de veículo para o transporte Escolar;
- Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;
- Aquisição de material lúdico para escolas de educação infantil;
- Construção de uma creche;
- Manutenção dos serv. técnicos e administrativos da secretaria de educação;
- Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;
- Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental;
- Aquisição de gêneros alimentícios para preparo merenda escolar Ensino Fundamental;
- Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil;
- Aquisição de Gêneros alimentícios merenda Escolar da Educação Infantil Creche;
- Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do AEE;
- Aquisição Gêneros Alimentícios Merenda Escolar da Educação Infantil Pré Escola;
- > Aquisição de imóvel;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- Manutenção e ampliação de programas escolares para alunos de baixo rendimento e distorção série idade;
- > Implantação de concursos e olimpíadas do conhecimento;
- Aquisição de premiações para alunos com destaque em olimpíadas e concursos;
- ➤ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
- ➤ Manutenção e encargos com a quota salário educação QSE;
- > Aquisição de veículos para transporte de alunos da educação especial;
- > Construção, reforma e ampliação do ginásio poliesportivo;



- Construção e Restauração de Quadras e Ginásios de Esporte;
- Construção e manutenção de auditório, biblioteca e arquivo;
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- Programação de capacitação do professor da rede municipal de ensino;
- Ações do Programa Transporte Escolar PNATE;
- Revitalização do Polo da Universidade Aberta do Brasil;
- ➤ Pré Vestibular popular Implantação de um preparatório comunitário e gratuito.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

- Formação Continuada de Professores;
- Construção de Escolas do Ensino Fundamental;
- Restauração, Ampliação e conservação de Escolas do Ensino Fundamental;
- Aquisição de Equipamento para Escola do Ensino Fundamental;
- Qualificação/Capacitação continuada de professores do AEE;
- Reforma de Escolas do Ensino Infantil;
- Construção de Escola de Educação Infantil;
- Aquisição de Equipamentos para escolas de educação infantil;
- Desenvolvimento das Atividades de ensino/aprendizagem do ens.fundamental - 70%;
- Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;
- Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;
- Atendimento Educacional Especializado AEE a alunos com dificuldades de aprendizado;
- Manutenção das Atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil 70%;
- Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil;



- Manutenção do programa de educação especial;
- Construção de cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção das escolas da zona rural;
- Aquisição de equipamentos e materiais para manutenção ou implementação de salas de atendimento educacional especializado- AEE.
- Implementação de assistência ao educando e a comunidade escolar com pedagogo e assistente social, psicólogo e psicopedagogo;
- Desenvolvimento da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- Contratação de psicólogos exclusivo para rede de educação municipal;
- Qualificação de professores do AEE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Aquisição de Veículo para equipe Técnica do CRAS, Bolsa Família, CMAS e Conselho Tutelar;
- ➤ Reforma e ampliação do CRAS;
- > Reforma da Secretaria de Assistência Social;
- Construção de Sede para o CREAS;
- Construção de auditório no CRAS de Fátima;
- > Implantação e Manutenção de Centro de Acolhimento para Idosos;
- Desenvolvimento de serviços de atendimento a primeira infância no SUAS;
- Manutenção dos serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- Serviço de apoio, orientado e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos/PAEFI;
- ➤ Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagem, enxoval para recém-nascido, documentação civil e benefícios que contribuem para segurança de sobrevivências;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Trab. Cidadania e Assist. Social;



- ➤ Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo, atendimento às famílias residentes em locais rurais Equipe Volante);
- Manutenção do conselho de Controle social;
- Gestão do Programa Bolsa Família IGDBF;
- Manutenção do CREAS Centro de Referencia Especializado de Assistência Social:
- Desenvolvimento das atividades de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil – AEPETI;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicilio para pessoas com deficiência e idosos;
- Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
- Programas, projetos e ações sociais para melhoria da qualidade de vida de famílias em estado de vulnerabilidade social;
- Manutenção das ações voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade social;
- ➤ Palestras educativas, oficinas produtivas e auxílio natalidade;
- Ações de promoção e proteção aos direitos e Igualdades da mulher;
- Construção, reforma e estruturação do Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
- > Desenvolvimento de programas complementares;
- Aquisição de transporte com acessibilidade;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Atendimento de Emergência a Comunidade;
- > Aquisição e distribuição materiais de construção;
- Criação do centro de geração de emprego e renda;
- Progamas e ações de políticas sociais;
- Manutenção de serviços, programas e projetos em parceria com o Governo do Estado:



- Distribuição do kit cegonha;
- Realização de atividades culturais, sociais, lúdicos;
- Investimento ou aquisição de equipamentos tecnológicos para Assistência Social Básica.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Desenvolvimento de Atividades Socioeducativas para crianças e adolescentes;
- > Programa de atendimento a criança e ao adolescente especial (BPC);
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente abandonada; (PAEFI criança em situação de rua);
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente em abuso e exploração sexual (PAEFI);
- > Programa de apoio e orientação à família da criança e do adolescente (MSE);
- > Treinamento, oficinas, capacitação social e profissional;
- Manutenção do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente.

FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Manutenção do conselho municipal dos direito da pessoa idosa;
- Campanhas de conscientização ao acolhimento do idoso;
- ➤ Implantação e manutenção do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

- Ampliação e Recuperação das Unidades Básicas de Saúde;
- Aquisição de equipamentos para a rede Básica de Saúde;
- Aquisição de veículos para equipe de Atenção Primária a Saúde APS;
- Aquisição de ambulância;
- Construção de Unidade de Saúde;



- Implantação de Melhorias sanitárias domiciliares;
- > Ampliação da informatização das UBS;
- Construção da Sede do CAPS;
- > Reaparelhamento da Rede de Média e Alta Complexidade;
- ➤ Implantação de uma Unidade SAMU;
- Implantação do Serviço Móvel Odontológico;
- Construir e Equipar Consultório Odontológico;
- ➤ Manutenção das atividades de Atenção Primária a Saúde APS;
- Manutenção das atividades de Atenção Básica desenvolvida pelos ACS;
- > Desenvolvimento dos atendimentos de Média e Alta Complexidade;
- Aquisição de medicamentos para os pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde;
- Manutenção das atividades de Saúde Bucal;
- ➤ Desenvolvimento das atividades de promoção e vigilância em saúde epidemiológica e ambiental;
- Manutenção dos atendimentos ambulatorial e especializados no CAPS;
- Manutenção dos atendimentos ambulatorial e especializado no CEO;
- ➤ Manutenção do CEFIPI Centro de Fisioterapia de Piracuruca PI;
- Atendimento Médico especializado em Saúde Materno Infantil -Maternidade Municipal;
- Manutenção do Pronto Socorro Municipal;
- ➤ Inspeção e Controle de Vigilância Sanitária nos estabelecimentos;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Manutenção das Atividades do Laboratório;
- Aquisição de medicamentos para pacientes atendidos pela media e alta comp. MAC;
- Manutenção do SAMU;
- > Remuneração dos Profissionais de Enfermagem;



- Construção, reforma e/ou ampliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Qualificação, Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Aquisição de imóveis;
- Conservação e limpeza dos postos de saúde;
- Aquisição de materiais de consumo e medicamentos;
- Manutenção e monitoramento das ações do Programa Saúde da Família;
- Manutenção e monitoramento das ações de assistência Farmacêutica Básica;
- Manutenção das campanhas educativas e preventivas do Programa Saúde na Escola - PSE;
- Manutenção dos serviços relacionados a transporte e remoção de pacientes;
- Manutenção do Programa Saúde da Mulher, assistência ao Pré-natal e Puerpério;
- Contratação e manutenção dos serviços de laboratório de análises clínicas;
- Manutenção das ações da vigilância epidemiológica;
- Manutenção das ações da vigilância ambiental;
- Campanhas educativas e preventivas de saúde pública;
- Implementação e manutenção dos serviços de confirmação diagnóstico e tratamento de câncer de colo de útero;
- Implementação do Programa de Próteses Dentárias no Município;
- > Programa de Assistência Alimentar e Nutricional;
- Implantação e manutenção do prontuário eletrônico nas UBS zona urbana e rural;
- Contratação de terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos;
- Construção de centro integrado pediátrico.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES

- > Reforma do Hospital Local de Piracuruca;
- Manutenção do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães c/ serv. de



clinica medica, cirúrgica e urgência e emergência;

- Aquisição de equipamentos e material permanente para hospital municipal;
- Aquisição de ambulância para hospital municipal;
- Manutenção da ambulância do hospital municipal;
- Aquisição de materiais e medicamentos para hospital municipal;
- > Encargo com transporte de doentes;
- Aquisição de Veículo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- > Perfuração de Poços com Sistemas de abastecimento d'água;
- > Reforma do Mercado Público:
- Implantação e manutenção de feiras;
- Aquisição de maquinas e implementos agrícolas;
- Distribuição de sementes e mudas frutíferas às famílias residentes na zona rural;
- Manutenção, restauração e conservação de chafarizes;
- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Construir, reformar, ampliação e equipar prédio da Secretaria;
- Aquisição de Imóveis;
- Manutenção da coordenação de apoio à produção e ao abastecimento;
- Manutenção e encargos com a secretaria de agricultura;
- Implantação de hortas e roças comunitárias;
- Apoio ao desenvolvimento de irrigação;
- Recuperação de áreas degradadas;
- > Apoio e incentivo a hortifruticultura;
- Incentivo a produção agrícola;
- Incentivo a pecuária;



- Programa de vacinação animal;
- ➤ Incentivo a caprinocultura, suinocultura e piscicultura;
- Apoio a médios e pequenos agricultores;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Recuperação e Desassoreamento de Açudes, Barragens e Barreiros;
- Aquisição de veículos; trator agrícola e Implementas (grade aradora; pulverizador; carroção; roçadeira);
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Programa de Hortas Comunitárias;
- Aluguel de Trator e implemento p/ aração e terceirização da produção;
- Implantação e ampliação de unidades de beneficiamento de produtos regionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- Manutenção da Sec. do Trânsito Municipal;
- ➤ Reforma e melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito;
- Manutenção da Sec. do Trânsito Municipal;
- Manutenção e Controle da Frota Municipal;
- > Apoio Técnico e Administrativo ao Conselho Municipal de Transporte;
- Gerenciamento de fiscalização, punição e infrações no trânsito; Projetos de sinalização urbana;
- Estruturação e manutenção do órgão, Inclusive com a aquisição de materiais permanente e de consumo;
- Manutenção dos serviços de comunicação e publicidade de anúncios e notas;
- Aquisição de veículo e motos;
- Aquisição de carro reboque;
- > Aquisição e manutenção de placas de sinalização e sinais luminosos;
- > Campanhas institucionais e educativas;



- Ações de segurança no trânsito em parceria com governos estadual e federal e poderes legislativo, judiciário e Ministério Público;
- > Implantação do programa Educação para cidadania no Trânsito;
- Capacitação e qualificação de agentes de trânsito e da guarda municipal;
- Modernização da Superintendência de Transporte e Trânsito;
- Ações de segurança em eventos políticos, sociais, religiosos, esportivos e culturais;
- > Serviços de TV, telefonia e publicação de anúncios e notas;
- Aquisição do sistema de elaboração nos autos de infração para o município;
- Convênio com a Polícia Militar e órgãos públicos e iniciativa privada para ações de fiscalização e emissões de auto de infração no trânsito;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SAN

- Manutenção da coordenação de obras e fiscalização;
- Pavimentação Poliédrica;
- Pavimentação Asfáltica;
- Conservação e Manutenção de Praças e Passeios;
- Construção de Praças;
- Execução de Melhorias Habitacionais;
- Pagamento de Operações de Crédito;
- > Regularização de imóveis urbanos do Município de Piracuruca;
- Implantação de uma Usina de sistema fotovoltaico para atender aos prédios
 Públicos do Município;
- Construção de Parque Infantil;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Ampliação e recuperação das estradas vicinais;



- Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios;
- Manutenção da Iluminação Pública do Município;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- > Campanhas educativas sobre limpeza de locais públicos;
- Tratamento adequado dos resíduos sólidos;
- Manutenção e conservação de prédios públicos;
- Calçamento em paralelepípedo de vias urbanas;
- > Conservação e recuperação de vias públicas;
- Obras de raspagem e rebaixamento de ladeiras;
- Construção e restauração do terminal rodoviário;
- Construção, restauração e manutenção de pontes, bueiros e passagens molhadas;
- > Construção e adequação de contorno e/ou rotatórias;
- Construção e adequação de travessias urbanas;
- Aberturas de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos;
- Construção, ampliação e manutenção de rede de energia elétrica;
- > Manutenção da Iluminação nas festividades;
- Construção de açudes e barragens na zona rural;
- Construção de melhorias habitacionais zona urbana e rural;
- Gestão de processos e mecanismos para melhoria e Inovações na administração municipal;
- Construção de poços artesianos zona urbana e rural;
- Estruturação e manutenção do órgão com equipamentos e materiais de consumo e permanente;
- Contratação e manutenção dos serviços de pessoas físicas e Jurídicas e os serviços de assessoria e consultoria;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- > Manutenção de cemitérios públicos;



- Construção de Aterro Sanitário;
- > Construção de fossas sépticas;
- Ampliação da rede de geração de energia fotovoltaica;
- Aquisição de uma patrulha mecanizada (patrol, trator de esteira, retroescavadeira, caminhão basculante, pá carregadeira, caminhão comboio, melosa.);
- Aquisição de uma máquina perfuratriz para poços artesianos.
- Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Cisternas;
- Aquisição de Patrol;
- > Aquisição de Tratores;
- Elaboração e Execução de Projetos, Obras e Urbanismo;
- Construção e manutenção de drenagem em logradouros;
- Manutenção da mobilidade urbana no município;
- Construção de portal de entrada e saída do município;
- Reforma e Modernização do complexo turístico prainha;
- Construção do parque de eventos da estação ferroviária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- > Reestruturação do parque ambiental Henriqueta Fortes;
- Aquisição de equipamentos para a equipe de monitoramento e fiscalização;
- Serviço de Limpeza e Revitalização das Margens do Rio Piracuruca;
- > Manutenção da Secretaria Municipal do meio Ambiente e urbanismo;
- Implantação e manutenção de um viveiro de mudas;
- Manutenção da brigada de incêndio;
- Apoio a Associação de catadores;
- Promover a Proteção Ambiental do Município;
- Promover Ações de Proteção a Fauna e a Flora;



- Construção e manutenção de aterro sanitário;
- Programas de educação em saúde ambiental;
- Implantação e manutenção de usina de Reciclagem de Entulho;
- Elaboração e implementação do Plano de Saneamento Básico;
- Ações de saneamento básico em áreas urbanas: abastecimento d'água;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza e Transbordo;
- Revitalização das praças coleta seletiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

- Construção de complexo cultural para dança, teatro, música;
- Estruturação do centro de visitantes para direcionamento do turismo no município;
- Realização de baile das debutantes;
- Apoio e incentivo a grupos culturais regionais piracuruquenses;
- Construção de Portal de entrada da Cidade;
- Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Promoção de Festas Tradicionais Populares;
- Manutenção de canais de TV para a população;
- Apoio ao movimento da difusão cultural;
- Manutenção da coordenação de cultura;
- Aquisição de equipamentos para banda de musica;
- Manutenção das atividades de lazer;
- Formação de banda de música e coral;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Implantação de Infra Estrutura Turística no Município; Reforma e revitalização do Casarão Cel José de Brito Melo;



- Construção de Portal Turístico no acesso ao Parque Nacional de Sete Cidades;
- Criação do calendário anual de eventos culturais e turísticos;
- Realização de festas tradicioais e culturais;
- > Apoio a grupos de quadrilhas juninas e manifestações culturais locais;
- ➤ Implantação do programa Descubra Piracuruca (turismo guiado);
- ➤ Realização de Feira de Negócios, Cultura e Turismo;
- Manutenção e modernização da Sala do Empreendedor;
- Ampliação da sinalização turística urbana e rural;
- Aquisição de equipamentos para eventos culturais e feiras;
- ➤ Implantação de infraestrutura turística em pontos estratégicos;
- Apoio à formação artística (oficinas de música, dança e teatro);
- Manutenção da sede da Secretaria de Cultura;
- Promoção de atividades de lazer e cultura para zona rural;
- Apoio ao fortalecimento do turismo de eventos e esportes de aventura;
- Implantação do Programa Piracuruca Empreendedora (incentivo a pequenos negócios);
- > Realização de rodadas de negócios e capacitação para MEIs e produtores locais;
- ➤ Apoio à formalização de novos microempreendedores;
- ➤ Implantação da Feira de Agricultura Familiar e Artesanato;
- Estímulo ao Turismo Rural como vetor de geração de renda;
- Parceria com instituições para cursos de qualificação profissional;
- Criação de Núcleo de Apoio ao Turismo Econômico (orientação e incentivo a empreendimentos turísticos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- Construção de arena esportiva;
- Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte;
- Manutenção da Secretaria Municipal de esportes e Lazer;



- Realização de Competições na Zona Urbana Rural;
- ➤ Incentivo à prática do esporte e lazer nas comunidades em geral;
- Ações esportivas com ênfase em áreas de vulnerabilidade social;
- Manutenção plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer do município;
- Projetos esportivos voltados à Inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;
- Criação e manutenção de projetos de esporte e atividade física que contribuam para promoção de saúde e da qualidade de vida da população;
- ➤ Incentivo à prática de atividades físicas e de desportos e a participação em eventos e competições esportivas dentro e fora do município;
- Incentivo à prática do esporte amador e profissional em diversas modalidades;
- Premiação e pagamento a arbitragem em campeonatos municipais;
- Parceria com órgãos públicos e com entidades para aquisição de materiais esportivos e outros Incentivos;
- Construção de complexo esportivo;
- Reativação da área esportiva do Complexo Turístico Prainha.



<u>ANEXO II - RISCOS FISCAIS</u>

<u>Projeto de Lei nº /2025, de 30 de Abril de 2025.</u>

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Art. 4°, § 3°, da LC n° 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à Administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para o Exercício Financeiro de 2026, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4°, § 3°, Portaria STN N° 407 / 2011 e IN TCE-PI 005 / 2024.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNO	CIAS
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada, enchentes e Calamidade Publica.	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Condenações Judiciais	400.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:28:53 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

Unidades de R\$

		2026				2027				2028		
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c / RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.744.845,61	154.342.846,00	0,43	1,16	170.295.992,66	159.744.845,61	0,44	1,20	186.990.364,27	170.295.992,66	0,47	1,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	151.667.188,11	146.538.346,00	0,40	1,10	161.684.805,88	151.667.188,11	0,42	1,14	177.535.009,93	161.684.805,88	0,45	1,21
Receitas Primárias Correntes	139.717.129,86	134.992.396,00	0,37	1,02	148.945.446,29	139.717.129,86	0,38	1,05	163.546.791,80	148.945.446,29	0,41	1,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.493.988,17	10.139.119,00	0,03	0,08	11.187.116,08	10.493.988,17	0,03	0,08	12.283.805,85	11.187.116,08	0,03	0,08
Transferências Correntes	128.867.929,70	124.510.077,00	0,34	0,94	137.379.656,45	128.867.929,70	0,35	0,97	150.847.190,24	137.379.656,45	0,38	1,03
Demais Receitas Primárias Correntes	355.212,00	343.200,00	0,00	0,00	378.673,75	355.212,00	0,00	0,00	415.795,71	378.673,75	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	11.950.058,25	11.545.950,00	0,03	0,09	12.739.359,60	11.950.058,25	0,03	0,09	13.988.218,13	12.739.359,60	0,04	0,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	310.500,00	300.000,00	0,00	0,00	331.008,53	310.500,00	0,00	0,00	363.457,79	331.008,53	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I -	146.538.346,00	141.582.943,00	0,39	1,07	183.172.932,50	171.823.959,95	0,47	1,29	183.172.932,50	166.819.378,59	0,46	1,25
II)												
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	146.538.346,00	141.582.943,00	0,39	1,07	183.172.932,50	171.823.959,95	0,47	1,29	183.172.932,50	166.819.378,59	0,46	1,25
+ (III - IV)												

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto	329.600,00	318.454,11	0,00	0,00	412.000,00	386.473,43	0,00	0,00	412.000,00	375.216,92	0,00	0,00
RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.668.115,21	12.239.724,84	0,03	0,09	15.835.144,01	14.854.035,00	0,04	0,11	15.835.144,01	14.421.393,20	0,04	0,11
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	11.544.419,02	11.154.028,04	0,03	0,08	14.430.523,78	13.536.441,79	0,04	0,10	14.430.523,78	13.142.176,50	0,04	0,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	815.128,76	787.564,02	0,00	0,01	1.018.910,95	955.781,58	0,00	0,01	1.018.910,95	927.943,28	0,00	0,01

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Parâmetros / Variáveis econômicas								
Descrição	2026	2027	2028					
Projeção do PIB do ente - R\$	375.859.000,00	389.014.065,00	396.794.346,30					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,00	3,00					
Receita Corrente Líquida - RCL	137.400.171,31	141.522.176,45	146.871.714,72					

Nota: A coluna "Valor Constante" foi calculada da seguinte forma:

Para < Ano de Referência>, indice para Deflação: {1 + (Taxa de Inflação de < Ano de Referência>/ 100)}

Para <Ano de Referência+1>, indice para Deflação: {1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1>/100)}

Para <Ano de Referência+2>, indice para Deflação: {1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2>/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2>/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2>/ 100)}

Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice para Deflação

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, Unidade Responsável 03.01 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 17:04

FRANCISCO MARCELO Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:24:24-03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Unidades de R\$

ESPECIFICAÇÃO	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PID	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.679.761,00	3.431.757	92,20	140.487.570,77	4.131.987	111,01	23.807.809,77	20,40
		.676,47			.375,59			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.795.988,00	3.376.352	90,71	119.973.284,39	3.528.626	94,80	5.177.296,39	4,51
		.588,24			.011,47			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.679.761,00	3.431.757	92,20	120.405.081,60	3.541.325	95,14	3.725.320,60	3,19
		.676,47			.929,41			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.579.160,00	3.605.269	96,86	117.647.331,27	3.460.215	92,96	-4.931.828,73	-4,02
		.411,76			.625,59			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.783.172,00	-228.916.	-6,15	2.325.953,12	68.410.38	1,84	10.109.125,12	-129,88
		823,53			5,88			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.783.172,00	-228.916.	-6,15	2.325.953,12	68.410.38	1,84	10.109.125,12	-129,88
		823,53			5,88			
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	11.667.993,18	343.176.2	9,22	11.667.993,18	0,00
					70,00			
Dívida Pública Consolidada (DCL)	0,00	0,00	0,00	10.633.010,52	312.735.6	8,40	10.633.010,52	0,00
					03,53			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	750.776,00	22.081.64	0,59	3.680.575,77	108.252.2	2,91	2.929.799,77	390,24
		7,06			28,53			

Parâmetros / Variáveis econômicas								
Descrição	2024	2025	2026					
Projeção do PIB do ente - R\$	391.067.765,81	403.190.866,55	375.859.000,00					
Receita Corrente Líquida - RCL	126.552.705,90	132.753.788,70	137.400.171,31					

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, Unidade Responsável 03.01 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 17:06

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:25:27 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

Unidades de R\$

FCDFOIFICAÇÃO				VALC	DRES A F	PREÇOS CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.361.761,00	116.679.761,00	8,68	154.342.846,00	32,28	159.744.845,61	3,50	164.537.190,98	3,00	169.473.306,71	3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.343.609,00	114.795.988,00	11,08	146.538.346,00	27,65	151.667.188,11	3,50	156.217.203,75	3,00	160.903.719,87	3,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.361.761,00	116.679.761,00	8,68	154.342.846,00	32,28	159.744.845,61	3,50	164.537.190,98	3,00	169.473.306,71	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.033.083,00	122.579.160,00	15,60	152.417.976,00	24,34	157.752.605,16	3,50	162.485.183,31	3,00	167.359.738,81	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.689.474,00	-7.783.172,00	0,00	-5.879.630,00	0,00	-6.085.417,05	0,00	-6.267.979,56	0,00	-6.456.018,95	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
+ (III - IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	14.198.700,00	0,00	12.239.724,85	-13,80	12.668.115,22	3,50	13.048.158,68	3,00	13.439.603,44	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	13.062.804,00	0,00	11.154.028,03	-14,61	11.544.419,01	3,50	11.890.751,58	3,00	12.247.474,13	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	816.432,00	750.776,00	-8,04	787.564,02	4,90	815.128,76	3,50	839.582,62	3,00	864.770,10	3,00

Nota: O cálculo dos valores constantes foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Parâmetros / Variáveis econômicas								
Descrição 2023 2024 2025 2026 2027 2028								
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62	4,56	4,90	3,50	3,00	3,00		

Nota: Para <Ano de Referência>, indice para Deflação: {1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência>/ 100)}

Nota: Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice para Deflação

FORFOLFIOACÃO				VALO	RES A P	REÇOS CONSTANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.620.685,34	111.591.202,18	8,74	147.133.313,63	31,85	154.342.846,00	4,90	159.744.845,61	3,50	164.537.190,98	3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.779.974,19	109.789.583,01	11,15	139.693.370,83	27,24	146.538.346,00	4,90	151.667.188,11	3,50	156.217.203,75	3,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.620.685,34	111.591.202,18	8,74	147.133.313,63	31,85	154.342.846,00	4,90	159.744.845,61	3,50	164.537.190,98	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	101.350.681,51	117.233.320,58	15,67	145.298.356,53	23,94	152.417.976,00	4,90	157.752.605,16	3,50	162.485.183,31	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.570.707,32	-7.443.737,57	0,00	-5.604.985,70	0,00	-5.879.630,00	0,00	-6.085.417,05	0,00	-6.267.979,56	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
+ (III - IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	13.579.475,90	0,00	11.667.993,18	-14,08	12.239.724,85	4,90	12.668.115,22	3,50	13.048.158,68	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	12.493.117,83	0,00	10.633.010,51	-14,89	11.154.028,03	4,90	11.544.419,01	3,50	11.890.751,58	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	780.378,51	718.033,66	-7,99	750.776,00	4,56	787.564,02	4,90	815.128,76	3,50	839.582,62	3,00

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, Unidade Responsável 03.01 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS, Data da emissão 30/04/2025 e hora de emissão 12:26

FRANCISCO MARCELO CARVALHO

Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 12:38:42 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$

7 2						Ψ
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	41.263.297,81	100,00	32.513.836,58	100,00	23.986.461,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.263.297,81	100,00	32.513.836,58	100,00	23.986.461,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%					
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00		0,00		0,00				

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, Unidade Responsável 03.01 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 17:04

CARVALHO

FRANCISCO MARCELO Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387

MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:25:45 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1.00

Passivos Contigente	es	Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	113.115,15	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Demandas	113.115,15
		Judiciais Contingência	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Demandas Judiciais	73.637,95	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Demandas	73.637,95
		Judiciais Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	111.260,20	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Demandas	111.260,20
		Judiciais Contingência	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Subtotal	298.013,30	Subtotal	298.013,30

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Discrepância de Projeções	121.787,30	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Discrepância	121.787,30	
		de Projeções: Contingência		
Frustração de Arrecadação	261.855,00	Limitação de Empenho	261.855,00	
Outros Riscos Fiscais	282.441,15	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Discrepância	282.441,15	
		de Projeções: Contingência		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Subtotal	666.083,45	Subtotal	666.083,45	
Total	964.096,75	Total	964.096,75	

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC. Data da emissão: 29/04/2025 17:04

FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO
MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2025.04.30 11:24-25-2-0300'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Endereço: Rua Rui Barbosa, 289, Centro, 64240-000, Piracuruca-PI CNPJ: 06.553.887/0001-21

Lei das diretrizes orçamentárias 2026

Anexo de variáveis econômicas

Variáveis econômicas					
Descrição	2026	2027	2028		
Projeção do PIB do ente - R\$	375.859.000,00	389.014.065,00	396.794.346,30		
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,00	3,00		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,19	5,90	5,90		
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	10,00		
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,00	2,00		
Receita Corrente Líquida - RCL	137.400.171,31	141.522.176,45	146.871.714,72		

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:26:28 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a) CPF:867.455.493-87

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	40.000,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	40.000,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aplicação dos recursos da alienação de ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inverções financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((la - lld) + lllh)	2023 (h) = ((lb - lle) + llli)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	40.000,00	40.000,00	0,00

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, Unidade Responsável 03.01 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 08:27

Nota: Receitas e despesas executadas nos exercícios de referência nas fontes de recurso de alienação de bens.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:26:48 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Unidades de R\$

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO -	RENÚNCIA	A DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
INIBUTU	WODALIDADE		2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO

NÃO HÁ RENÚNCIAS DE RECEITAS

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, Unidade Responsável 03.01 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 17:04

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:23:59 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Unidades de R\$

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	17.853.011,25
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.247.336,69
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.605.674,56
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.606.674,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.077.165,00
Novas DOCC	2.077.065,00
Novas DOCC por PPP	100,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.529.509,56

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, Unidade Responsável 03.01 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 17:04

FRANCISCO MARCELO Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.04.30 11:26:08 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)